



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 509/2014

em 24 de junho de 2014

ASSUNTO:- Encaminha MENSAGEM
ADITIVA ao Projeto de Lei encaminhado
pelo Ofício nº 389/2014.

Senhor Presidente,

Submetemos ao crivo desse Douto Legislativo Municipal a presente mensagem aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 89/2014 que “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, encaminhado através do Ofício nº 389/2014, de 16 de maio de 2014, postulando alteração da redação dos seguintes artigos:

“ART. 1º - O Poder Executivo, mediante procedimento de chamamento público, poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de cultura e saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.”

“ART. 2º.

.....
“§ 2º - Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Secretário Municipal da área correspondente ao seu objeto social e o Secretário de Administração, exarão parecer fundamentado, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

.....”

“ART. 3º.

.....
“VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, ao assumirem, correspondentes funções executivas por ventura exercidas em outras entidades.”

“ART. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no artigo 1º desta Lei.

.....

“§ 3º. A Organização Social destinada à atuar na área da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198, da Constituição Federal e no artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90.”

CM BIRIGUI FORT:000002012/2014 24/06/2014 13:23



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“ART. 7º.....

.....

“II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração de pessoal e vantagens de qualquer natureza;

.....”

“ART. 20. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 03 (três) anos, e em exercício, comprovadamente, há no mínimo 03 (três) anos em áreas de cultura e saúde, conforme disposto artigo 1º desta Lei, será facultado ao Secretário da área correspondente ao pleito e ao Secretário de Administração, mediante o “de acordo” do Executivo Municipal, deferir o requerimento de qualificação, ficando estipulado o prazo de 02 (dois) anos para adaptação ao disposto no artigo 2º, inciso III; bem como o prazo de 01 (um) ano para a adaptação do Estatuto ao disposto no artigo 3º, desta Lei.”

“ART. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto do Executivo.”

Contando, pois, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamos os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI